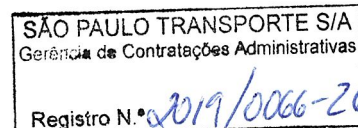


TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2019/0066-26-00 PARA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE-TRANSPORTE, CELEBRADO EM 25.06.2020, ENTRE A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**BENEFÍCIOS UPS LTDA – EPP.**”, ATUALMENTE DENOMINADA “**BENEFÍCIOS UPS LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “**SPTrans**” neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **BENEFÍCIOS UPS LTDA.**, ora denominada “**CREDENCIADA**”, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, têm entre si justa e acertada a RESCISÃO do referido Termo de Credenciamento, aprovada por meio da Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 068/2025, de 23 de maio de 2025, nas seguintes condições:

(SEI 5010.2021/0015722-7)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se no subitem 9.8.1 do Termo de Credenciamento nº 2019/066-26-00 e nos artigos 69, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/16 e 238, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

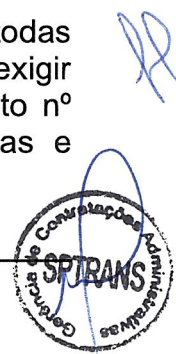
- 2.1. Constitui objeto do presente Termo, a rescisão do Termo de Credenciamento nº 2019/0066-26-00, que tem por escopo a distribuição de créditos eletrônicos e/ou cotas de viagens temporais da modalidade vale-transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE

- 3.1. Integra este instrumento como se nele estivesse transcrito a Carta s/nº, datada de 04 de março de 2025, da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

- 4.1. Por força do presente termo, as partes declaram a formalização da rescisão de todas as obrigações contratuais, não podendo as partes, sob qualquer alegação, exigir uma da outra qualquer indenização decorrente do Termo de Credenciamento nº 2019/0066-26-00 e de seu Termo Aditivo nº 01, trocando entre si mútuas e recíprocas quitações, em caráter geral, pleno e irrevogável.

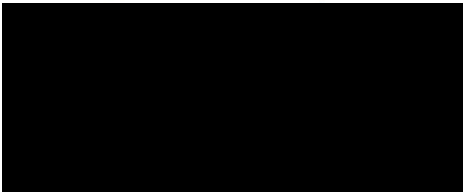


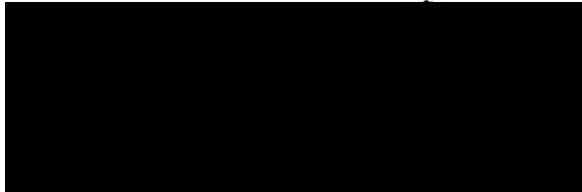
4.1.1. Fica consignado que a garantia contratual prestada será devolvida à **CREDENCIADA**, após a assinatura deste instrumento.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Amigável, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

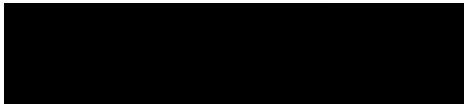
São Paulo, **27 MAIO 2025**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

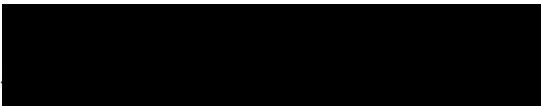

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora


FABIO PAPALEO MARINS
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

BENEFÍCIOS UPS LTDA.
"CREDENCIADA"


DANIELE SOUSA MIRANDA
Sócia-Administradora

Testemunhas:


Nome:
CPF nº **MARIO ARTUR CARDINALI**


2ª
Nome: **Tânia Cristina Bozetti R. da Silva**
CPF nº 

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
27/05/25 sob n.º **2019/0066-26-02**


Mario Artur Cardinalli
Analista de Gestão PI
Pront 124 742-5
DA/SAM/GCA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE RESCISÃO ANTECIPADA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E/OU COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE-TRANSPORTE.

A empresa Benefícios UPS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.359.884/0001-78, por intermédio de sua representante legal a Sra. Daniele Sousa Miranda, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], solicita a rescisão antecipada do termo de credenciamento vigente.

São Paulo, 03 de janeiro de 2025.

[REDACTED]

**Benefícios UPS LTDA
CNPJ n. 17.359.884./0001-78
Daniele Sousa Miranda
Representante Legal**

[REDACTED]

